

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.782, DE 2.001

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que as linhas telefônicas sejam habilitadas apenas para ligações nacionais.

Autor: Deputado Dr. Hélio

Relatora: Deputada Ana Catarina

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.782, de 2001, de autoria do nobre Deputado Dr. Hélio, propõe que as linhas telefônicas comercializadas no país tenham como padrão inicial a habilitação apenas para efetuarem ligações nacionais. Prevê, outrossim, a possibilidade do assinante, a qualquer tempo, solicitar a habilitação do terminal para ligações internacionais.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento é objetivo e claro, encontrando ressonância no interesse dos usuários dos sistemas de telecomunicações, sobretudo aqueles de mais baixa renda.

Com a privatização do antigo sistema Telebrás, pouco a pouco, o número de telefones ofertados à população cresceu de modo significativo, lamentavelmente as tarifas cobradas dos usuários também sofreram acréscimo.

Sabemos que o objetivo normal de uma empresa é a obtenção de lucros e não poderia ser diferente com as do setor de telefonia. Assim, facilitar a instalação de novas linhas, de forma o mais acessível é uma prática que, antes de pretender socializar os serviços de telecomunicações, visa o fornecimento e cobrança dos serviços oferecidos que é a “galinha dos ovos de ouro” destas empresas.

No entanto, para o consumidor, sobretudo para os mais humildes, tem ocorrido graves problemas com a abertura de sua linha telefônica para ligações internacionais. Sabemos de casos como, por exemplo, uma criança, filha de um trabalhador de baixa renda, incentivada por uma propaganda comercial, fez várias ligações para o “Papai Noel”, e todos sabemos que “Papai Noel” não mora no Brasil. Obviamente aquele pai trabalhador não teve como pagar a conta do seu telefone.

O caso citado é apenas um exemplo. A questão é que o furor lucrativo das empresas tem causado problemas aos usuários-consumidores, pois lhe são facilitados e oferecidos serviços que de fato não precisa e pelos quais são cobradas taxas e tarifas elevadas mesmo em casos de utilização enganosa.

Diante do exposto, somos pela aprovação, no mérito,
do Projeto de Lei nº 4.782, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada Ana Catarina
Relatora

114207 00 120 04.02